

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 85/2024 de 2 de outubro de 2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional.

De acordo com o artigo 19.º do diploma regional, compete ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores assegurar a emissão do cartão de identificação de bombeiro, sendo que o modelo do cartão é aprovado por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de bombeiros.

Nessa medida, foi aprovada a Portaria n.º 134/2015, de 16 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 144, de 16 de outubro de 2015, a qual aprovou o modelo do cartão de bombeiros dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores.

Acontece que, sob proposta do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pretende-se, agora, atualizar o modelo do cartão de bombeiros dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores.

Foi ouvido o Conselho Regional de Bombeiros.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, em conjugação com a alínea j) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 – A presente portaria aprova o novo modelo do cartão de identificação de bombeiro dos corpos de bombeiros da Região Autónoma dos Açores.

2 – O modelo referido no número anterior consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Caraterísticas do cartão

O cartão de identificação referido no artigo anterior é retangular, em policarbonato, com as dimensões de 85,60 mm por 53,98 mm por 0,76 mm (norma ISO 7810), na cor branca, com as menções de texto no tipo de letra “Flama” e contém os seguintes elementos:

a) No anverso:

- i. Logótipo do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA);
- ii. Inscrição “Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores”, em maiúsculas e em cor preta;
- iii. Denominações “Cartão de Identificação de Bombeiro” em cor preta e “Livre-Trânsito” em cor laranja, em maiúsculas;
- iv. Campos para inscrição em maiúsculas, dos dados referentes a “Nome”, “Corpo de Bombeiros”, “N.º Mecanográfico”, “Quadro”, “Categoria” e “Data de Validade”, em cor preta;

- v. Marca de água com imagem estilizada/representativa do açor estendido e carregado com nove estrelas de cinco raios, em cor vermelha com opacidade de 85%;
 - vi. Campo para inserção de fotografia do Bombeiro, em fundo branco;
 - vii. Duas faixas vermelhas, interrompidas pelo logótipo do SRPCBA e pelo campo de fotografia, do lado esquerdo do cartão;
- b) No verso:
- i. Inscrição “Todas as entidades públicas e privadas deverão prestar a colaboração solicitada pelo titular deste cartão, no âmbito da execução de missões de proteção civil, definidas em Lei”, em cor preta;
 - ii. Inscrição “O titular beneficia de isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito dos sistemas nacional e regional de saúde, conforme o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, aplicável à RAA pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril.”, em cor preta;
 - iii. Inscrição “Cartão emitido pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores”, em cor preta;
 - iv. Inscrição “Assinatura do titular”, em maiúsculas, cor branca;
 - v. Painel de assinatura;
 - vi. Duas faixas no topo e base do cartão, em cor vermelha;
- c) A fotografia é tipo passe, tirada a $\frac{3}{4}$, e o titular deve apresentar-se fardado, sem óculos escuros, nas seguintes condições:
- i. Quadro de comando - Uniforme n.º 1 (Dólmén, boné, camisa e gravata);
 - ii. Quadro ativo - Uniforme n.º 2 (Blusão, bivaque, camisa e gravata);
 - iii. Quadro de honra – Uniforme de acordo com a categoria do bombeiro.

Artigo 3.º

Validade do cartão

- 1 – O cartão de identificação é válido pelo período de cinco anos, a partir da data de emissão.
- 2 – Durante o período referido no número anterior, deve proceder-se:
 - a) À atualização e substituição do cartão de identificação, sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos nele constantes;
 - b) Ao cancelamento e recolha do cartão de identificação, sempre que o seu titular cesse ou suspenda o exercício de funções no Corpo de Bombeiros;
 - c) À emissão de novo cartão de identificação, em caso comprovado de extravio, destruição ou deterioração deste.

Artigo 4.º

Emissão do cartão

Compete ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores assegurar a emissão do cartão de identificação de bombeiro, a partir do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

Artigo 5.º

Uso do cartão

O cartão de identificação de bombeiro apenas pode ser usado em razão de serviço e nas situações previstas na lei, constituindo ilícito o seu uso indevido.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 134/2015, de 16 de outubro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 144, de 16 de outubro de 2015.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

Assinada em 1 de outubro de 2024.

O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

**Modelo de cartão de identificação de bombeiro dos corpos de bombeiros da
Região Autónoma dos Açores**

Anverso

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
E BOMBEIROS DOS AÇORES

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE BOMBEIRO
LIVRE-TRÂNSITO

NOME: _____

CORPO DE BOMBEIROS: _____

Nº MECANOGRÁFICO _____ QUADRO _____

CATEGORIA _____ DATA DE VALIDADE _____

Verso

Todas as entidades públicas e privadas deverão prestar a colaboração solicitada pelo titular deste cartão, no âmbito da execução de missões de proteção civil, definidas em Lei.

O titular beneficia de isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito dos sistemas nacional e regional de saúde, conforme o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, aplicável à RAA pela Lei nº 48/2009, de 4 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº 10/2015/A, de 9 de abril.

Cartão emitido pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

ASSINATURA DO TITULAR